Infraestrutura e Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SIMA - 64, de 16-09-2019

Institui e designa os membros do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental – APA Tanquã - Rio Piracicaba

O Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente resolve:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental – APA Tanquã - Rio Piracicaba, com caráter consultivo, nos termos da Resolução SMA 88, de 01-09-2017.

Artigo 2° - Ficam designados os seguintes representantes para comporem o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental – APA Tanquã - Rio Piracicaba, como membros, para o biênio 2019/2021:

I - Do Poder Público:

a) Pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo: Antônio Álvaro Buso Junior, portador do RG 24.324.230-X, como titular, e João Marcelo Elias, portador do RG 17.498.495-9, como suplente;

b) Pela Polícia Militar Ambiental, da Polícia Militar do Estado de São Paulo - PMAmbiental: André Manoel da Silva, portador do RG 34.320.352-2, como titular, e Daniel Basseto Jatoba, portador do RG 25.653.885, como suplente;

c) Pela Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", da Universidade de São Paulo – ESALQ/USP: Ricardo Ribeiro Rodrigues, portador do RG 10.954.040, como titular, e Miguel Cooper, portador do RNE nº W410.384-0, como suplente;

d) Pelo Município de Anhembi: Rodrigo Carvalho, portador do RG 25.200.800-5, como titular, e André Carvalho de Lacerda, portador do RG 49.039.729-3, como suplente;

e) Pelo Município de Botucatu: Márcio Piedade Vieira, portador do RG 81.610.488, como titular, e Rafael Romagnolli, portador do RG 21.602.338, como suplente;

f) Pelo Município de Piracicaba: Esdras Casarini Moreno, portador do RG 62.993.325-X, como titular, e Juliana Gonçalez Gragnani, portadora do RG 43.980.847-9, como suplente;

II - Da Sociedade Civil

a) Pela Associação dos Amigos da Cidadania e do Meio Ambiente de Piracicaba – AMAPIRA, Roberto Braga, portador do RG 11.043.474, como titular, e pelo Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola – IMAFLORA, Roberto Hoffmann Palmieri, portador do RG 26.644.040-X, como suplente;

b) Pela AES Tietê Energia S.A: Silvio Carlos Alves dos Santos, portador do RG 10.485.507, como titular, e Larissa Weiler Vanuchi Rocco, portadora do RG 46.044.321-5, como suplente;

c) Pelo Sindicato das Indústrias de Mineração de Areia do Estado de São Paulo – Sindareia: Roberto Bertato Azzini, portador do RG 22.373.560-7, como titular, e José Edvaldo Tietz, portador do RG 11.738.597-9, como suplente;

d) Pela Agência de Viagens e Turismo Nas Nuvens LTDA.: Luiz Fernando Koury, portador do RG 17.667.976-5, como titular, e Luciana Aparecida Grisotto Koury, portadora do RG 23.085.383-3, como suplente;

e) Pela Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba – AFOCAPI: Jose Rodolfo Penatti, portador do RG 12.497.067-9, como titular, e Rodrigo Cristofoletti, portador do RG 30.915.579-4, como suplente;

f) Pela Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba – FUMEP/ Escola de Engenharia de Piracicaba - (EEP), Roberto Padula de Moraes, portador do RG 8.367.741-0, como titular, e pela Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP, Bruna Ibanes Aguiar, portadora do RG 42.295.994-7, como suplente.

Artigo 3º - O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental – APA Tanquã - Rio Piracicaba terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva.

§1º - O Plenário será composto por todos os membros do Conselho Consultivo, escolhidos, indicados e designados na forma desta Resolução, que terão direito a voz e voto.

§2º - O Conselho Consultivo será presidido pelo gestor da unidade de conservação e, na sua ausência, por seu suplente.

§3º - O Secretário Executivo do Conselho Consultivo será eleito pelo Plenário.

§4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

§5º - As reuniões do Conselho Consultivo serão públicas, com pautas preestabelecidas no ato da convocação, que deverão ser divulgadas e realizadas em local de fácil acesso.

§6º - O Conselho Consultivo deverá adotar Regimento Interno disciplinando o seu funcionamento.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo FF 367/2018)

Comunicado

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente torna público o resultado da primeira etapa de seleção do 3º Edital de Chamada do Projeto CAP/RPPN, conforme relação a seguir.

INTERESSADO	RPPN	MUNICÍPIO	PROCESSO FF Nº	PONTUAÇÃO FINAL	RESULTADO DA ANÁLISE	MOTIVO INELEGIBILIDADE E ITEM NÃO ATENDIDO DO EDITAL
Débora Mascarenhas Gurgel	Fazenda Renópolis	Santo Antônio do Pinhal	62/2019	2,0	Elegível	-//-
Reserva Chico Nunes Empreendimentos e Participações Ltda.	Gigante do Itaguaré	Cruzeiro	84/2019	2,0	Não elegível	Não apresentação da certidão vintenária atualizada do imóvel, em desacordo com o previsto pelo Anexo II - Relação de documentos do edital.
Analice Assunção de Souza Nunes	Sítio Caete	Nazaré Paulista	55/2019	1,5	Elegível	-//-
Marinésia Decândio Freitas	Vale Verdejante	Ubarana	65/2019	1,5	Elegível	-//-
Thomas Pierrre Brieu	Lafiguera Naturarte	Piracaia	85/2019	1,5	Elegível	-//-
Luiz Octavio Camara de Mello Coimbra	Porto do Ifé	Colômbia	46/2019	1,0	Elegível	-//-
Flavio Pessoa Mendes Corrêa	Bela Aurora	Cruzeiro	60/2019	1,0	Não elegível	Divergências com relação à averbação da RPPN e sua conformidade frente aos requisitos previstos pela legislação à época (artigo 5º, inciso I e artigo 6º, 1º do Decreto Federal 1922/1996), em desacordo com o item 7, alínea 2 do edital.
Daniela de Azevedo Souza Defina	Toca da Paca	Guatapará	54/2019	1,0	Elegível	-//-
ETAFRUIT Agrícola Ltda.	Trápaga	São Miguel Arcanjo	47/2019	1,0	Não elegível	Existência de ônus reais, hipoteca, em desacordo com o item 3 do Anexo II do edital.
Maria E. de Arruda Botelho Laszlo e Outros	Amadeu Botelho	Jaú	72/2019	0,0	Elegível	-//-

Os proprietários das Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPNs inscritas poderão interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar desta data. A documentação deverá ser encaminha pelo correio para: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Projeto CAP/RPPN, à Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05459-010, através de carta registrada ou sedex com aviso de recebimento.

(Processo FF 177/2019)(SIMA, de 16-09-2019)

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE

Departamento de Gestão Regional

Centro Técnico Regional II - Araçatuba

Comunicado

Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 13 - Araçatuba
Auto de infração Ambiental: 20190704005545-1
Data da Infração: 09-07-2019
Autuado: LEANDRO LOYOLLA DA MATTA
CPF: 324.329.828-86
Data da Sessão: 09-09-2019
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Alterar Objeto para Delibera-se pela devolução das gaiolas ao autuado.;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 200,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da guia de recolhimento da multa, que foi entregue ao autuado. O autuado foi orientado sobre os prazos de reincidência, conforme a Resolução SMA 48/2014.

Ponto de Atendimento: Ponto 13 - Araçatuba
Auto de infração Ambiental: 20190706012764-1
Data da Infração: 10-07-2019
Autuado: MAYKE RENAM PEREIRA FRIOLLI
CPF: 437.077.888-30
Data da Sessão: 10-09-2019
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 500,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado.

Ponto de Atendimento: Ponto 13 - Araçatuba
Auto de infração Ambiental: 20190706013984-1
Data da Infração: 10-07-2019
Autuado: MIRIA ALVES RODRIGUES
CPF: 459.969.718-44
Data da Sessão: 10-09-2019
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Houve conciliação.
Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida.

Ponto de Atendimento: Ponto 13 - Araçatuba
Auto de infração Ambiental: 20190719003217-2
Data da Infração: 27-07-2019
Autuado: IRENE VENTURA DA SILVA CORTE
CPF: 557.923.248-91
Data da Sessão: 09-09-2019
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Houve conciliação.
Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida. Após publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O, o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado.

Ponto de Atendimento: Ponto 13 - Araçatuba
Auto de infração Ambiental: 20190719003217-3
Data da Infração: 27-07-2019
Autuado: IRENE VENTURA DA SILVA CORTE
CPF: 557.923.248-91
Data da Sessão: 09-09-2019
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Apreensão de bens e animais: Alterar Objeto para Delibera-se pela destinação da madeira para ser utilizada na propriedade onde ocorreu o dano.;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 3.600,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 3618540
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão das guias de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA

Ponto de Atendimento: Ponto 13 - Araçatuba
Auto de infração Ambiental: 20190725009163-1
Data da Infração: 29-07-2019
Autuado: JOAO TEIXEIRA
CPF: 558.061.208-72
Data da Sessão: 09-09-2019
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 1.650,00
Observações: Obtida conciliação com emissão das guias de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado.

Ponto de Atendimento: Ponto 13 - Araçatuba
Auto de infração Ambiental: 20190729015563-1
Data da Infração: 29-07-2019
Autuado: Carlos Augusto Oliva Marques Peters
CPF: 259.002.358-82
Data da Sessão: 09-09-2019
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 674,80
Observações: Obtida conciliação com emissão das guias de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado.

Ponto de Atendimento: Ponto 13 - Araçatuba
Auto de infração Ambiental: 20190730004316-1
Data da Infração: 30-07-2019
Autuado: GLAUCIA LUCINEIA MONTEIRO
CPF: 023.610.928-67
Data da Sessão: 10-09-2019
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 934,70
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA

Ponto de Atendimento: Ponto 13 - Araçatuba
Auto de infração Ambiental: 20190731006304-1
Data da Infração: 31-07-2019
Autuado: JOSE SILVANEI FACCA
CPF: 043.139.478-41
Data da Sessão: 10-09-2019
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental. Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 1.241,32
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA. A área permanecerá embargada até o cumprimento do TCRA.

Ponto de Atendimento: Ponto 13 - Araçatuba
Auto de infração Ambiental: 20190730004569-1
Data da Infração: 03-08-2019
Autuado: JOSE QUINTINO JUNIOR
CPF: 287.834.938-59
Data da Sessão: 10-09-2019
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Destruição ou inutilização do produto: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 100,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. As aves foram reintroduzidas em seu habitat natural. Às gaiolas apreendidas na ocorrência foram destruídas e descartadas em local apropriado.

Ponto de Atendimento: Ponto 13 - Araçatuba
Auto de infração Ambiental: 20190803011188-1
Data da Infração: 03-08-2019
Autuado: Carlos Alberto Serra
CPF: 761.590.358-00
Data da Sessão: 10-09-2019
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 600,21
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA. A área que caracterizou a infração ambiental permanecerá embargada até o cumprimento integral do TCRA.

Ponto de Atendimento: Ponto 13 - Araçatuba
Auto de infração Ambiental: 20190719011849-1
Data da Infração: 06-08-2019
Autuado: CLAUDEMIR TREVELIM
CPF: 923.486.378-04
Data da Sessão: 11-09-2019
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 12.820,00
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA

Ponto de Atendimento: Ponto 13 - Araçatuba
Auto de infração Ambiental: 20190807010261-1
Data da Infração: 07-08-2019
Autuado: SHLGURU IKAWA
CPF: 078.571.128-79
Data da Sessão: 11-09-2019
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 541,82
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 3619259
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA

Ponto de Atendimento: Ponto 13 - Araçatuba
Auto de infração Ambiental: 20190805004684-1
Data da Infração: 10-08-2019
Autuado: Vanda Patrizzi Villela
CPF: 114.359.548-31
Data da Sessão: 10-09-2019
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa, após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. Caso não haja apresentação de defesa administrativa nesse prazo, poderá ser aplicada a penalidade multa simples (com base no artigo 9º, § 3º da Res. SMA 48/2014). A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 13 - Araçatuba
Auto de infração Ambiental: 20190806005668-1
Data da Infração: 08-08-2019
Autuado: EDSON ALVES UESSUGUI
CPF: 166.016.568-79
Data da Sessão: 11-09-2019
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 660,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 3619174
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA

Ponto de Atendimento: Ponto 13 - Araçatuba
Auto de infração Ambiental: 20190808008376-1
Data da Infração: 08-08-2019
Autuado: JOSE SAMPAIO
CPF: 960.383.308-87
Data da Sessão: 11-09-2019
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 150,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado.

Ponto de Atendimento: Ponto 13 - Araçatuba
Auto de infração Ambiental: 20190808008376-2
Data da Infração: 08-08-2019
Autuado: ERIVELTON DA SILVA
CPF: 301.487.448-50
Data da Sessão: 11-09-2019
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Houve conciliação.
Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida.

Ponto de Atendimento: Ponto 30 - Fernandópolis 1
Auto de infração Ambiental: 20190812007496-1
Data da Infração: 12-08-2019
Autuado: DOMINGOS PAULO DE ANDRADE
CPF: 109.320.268-85
Data da Sessão: 10-09-2019
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Houve conciliação.
Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida. Após publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O, o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado.

Ponto de Atendimento: Ponto 30 - Fernandópolis 1
Auto de infração Ambiental: 20190810016559-1
Data da Infração: 12-08-2019
Autuado: VALDIR LUCAS GIANINI GOMES
CPF: 396.044.028-62
Data da Sessão: 10-09-2019
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Anular;
Advertência: Aplicar;
Houve conciliação.
Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida. Após publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O, o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. Alteração da sanção "Multa Simples" para "Advertência" tendo em vista que o área total atingida pelo fogo foi de 0,7893 ha, e, tratando-se de fogo em área agropastoril, o valor da multa não deverá ser aumentada pela metade, conforme previsto no artigo 61 da Resolução SMA n. 48/2014, desta forma, considerando que o valor da multa seria de R$ 789,30, infrator primário, aplica-se a sanção advertência conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 9º da Resolução SMA n. 48/2014.

Ponto de Atendimento: Ponto 30 - Fernandópolis 1
Auto de infração Ambiental: 20190812004064-1
Data da Infração: 12-08-2019
Autuado: CELIA APARECIDA MARTINS XAVIER

Prodesp SELO DE AUTENTICIDADE
Página do Diário Oficial certificada pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp em 17/09/2019 11:21:41.
Nº de Série do Certificado: 01453847C09B5E300E5FBCB0C053882C76773714
[Ticket: 71368600] - www.imprensaoficial.com.br